

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO**  
**MAGISTÉRIO – CDSPQGM**

**Portaria n.º 007/2024**  
De 15 de março de 2024

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº047/2024 - Data: de 18  
de março de 2024.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 11232/2024, da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO - RG n.º 7.663.749-6SESP/PR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT- RG n.º 10.262.888-8 SESP/PR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO- RG n.º 7.694.972-7SESP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 11.232/2024, de 29 de fevereiro de 2024 (Protocolo digital via sistema fly e trâmite físico).

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Processo supracitado a esta Comissão para apuração de fatos, em tese, ocorridos no CMEI Prof.<sup>a</sup> Luzia Tomchak, conforme documentos e cópia de atas que foram anexados junto ao processo, das folhas 02 a 12, com a solicitação de abertura de Sindicância Investigativa.

**PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO**

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

***Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.***

*[Assinatura]*

**Art. 156** – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Art. 157** – Da Sindicância poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo;
- II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;
- III – instauração de processo disciplinar.

2. A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério ora designada pela Portaria 135/23, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do contido nos autos.

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, remeterá à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2024.



LOANA CORDEIRO  
Presidente



PRISCILA ERARDT  
Secretária



JOANA ROSA GARCIA CAETANO  
Membro